

**CNPJ:** 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** <u>gabinete@guaraciaba.mg.gov.br</u>

Guaraciaba - Minas Gerais

# LEI MUNICIPAL N°1.241/2017

Altera, acresce e revoga dispositivos na Lei Municipal 1.197/2014 que dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores Públicos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Guaraciaba – MG, e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal 1.197/2014 fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

#### Art. 5°.

Parágrafo único: Nos casos em que o Presidente da Câmara – ou a quem for delegada a atribuição – for beneficiário das diárias, caberá ao Vice-presidente a competência prevista no caput desse artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal 1.197/2014 fica acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Ressalvados os casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas antes da data da saída para a viagem, por meio de utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo único: O requerimento deverá conter o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o número de diárias e o meio de transporte empregado.

Art. 3º. O art. 12 da Lei Municipal 1.197/2014 fica acrescido dos § 7º, 8º e 9º com a seguinte redação:

#### Art. 12.

§ 7º. Em casos de viagens para cursos/seminários de capacitação, o certificado de comprovação de frequência, a ser fornecido pelo realizador do evento, deverá ser anexado ao



**CNPJ:** 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** <u>gabinete@guaraciaba.mg.gov.br</u>

**Guaraciaba - Minas Gerais** 

relatório de viagem exigido no caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do retorno à sede.

- § 8º. Incumbe ao setor de contabilidade do Legislativo o dever de preencher o sistema de informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total de diárias, a data inicial e final da viagem, a motivação da viagem, bem como informar se os beneficiários prestaram contas, na forma deste artigo.
- § 9º. É obrigatória a divulgação mensal de relatório explicitando os gastos com diárias de viagens, na forma do art. 8º da Lei Federal 12.527/2011 e artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 4º. A Lei Municipal 1.197/2014 fica acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:
  - Art. 14-A. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Art. 39, § 4°, da Constituição Federal.
- Art. 5°. Os art. 9°, Art. 12, caput e §§ 1° e 3° passam a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 9°. As diárias, que poderão ser pagas antecipadamente, ficam limitadas a 08 (oito) por mês, por Agente Político ou Servidor Público.
  - Art. 12. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, constando, obrigatoriamente, o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o número de diárias, o meio de transporte empregado e, tratando-se de viagens para cursos/seminários de capacitação, a comprovação de frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento; devendo restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.
  - § 1º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias concedidas, ocorrerá o ressarcimento das diárias



**CNPJ:** 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** <u>gabinete@guaraciaba.mg.gov.br</u>

### **Guaraciaba - Minas Gerais**

correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, observado o limite mensal imposto pelo art. 9º desta Lei.

- § 3°. A autoridade concedente exigirá, juntamente com o relatório de viagem previsto no *caput* deste artigo, documento que comprove que o servidor esteve presente no local indicado, a serviço do Legislativo Municipal.
- Art. 5°. O Anexo I da lei municipal 1.197/2014 passa a vigorar com os seguintes valores das diárias de viagem:

## ANEXO I VALOR DAS DIÁRIAS (Art. 4°, § 1°)

Cargo	Diária	Diária	Diária	Diária
	Integral	Integral	Integral	Integral
	(sem	(com	Fora Estado	Fora Estado
	hospedagem	hospedagem	(sem	(com
	)	)	hospedagem	hospedagem
			)	)
Agentes	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00
Políticos e				
Servidore				
s Públicos				

- Art. 6°. Fica revogado o art. § 1° do art. 9° da lei 1.197/2014.
- Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 30 de outubro de 2017.

## Gustavo Castro de Andrade Prefeito Municipal